



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 095/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** 02054.000874/2006-61

**Autuado:** WALMIR NAVES COCO

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 558335/D – MULTA, lavrado em 25/08/2006, contra WALMIR NAVES COCO, por “*fazer uso de fogo em áreas agropastoris, sem autorização do órgão competente*”, em Paranaita/MT. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 40 do Decreto nº 3.179/1999.

A multa foi estabelecida em R\$ 504.830,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Embargo nº 472265/C (fl.03), Documento de Indicação e Caracterização de Desflorestamento e Queimada (fl. 04), Relatório de Fiscalização (fls.05-06), Certidão – rol de testemunhas (fl. 07).

O autuado não apresentou defesa. No entanto, no dia 22/03/2007, à fl. 09, alegou que não foi intimado da irregularidade constatada pela fiscalização. Na mesma data, a unidade reponsável atesta que forneceu cópia dos autos ao autuado (fls. 09 verso e 12). Mesmo sendo concedido novo prazo de defesa, esta não restou por exibida.

O Gerente Executivo do IBAMA em Sinop/MT homologou o auto de infração e o termo de embargo respectivo em 14/06/2007 (fl. 16), conforme os fundamentos do parecer jurídico de fls.14-16.

O autuado recorreu ao Presidente do IBAMA em 02/07/2007 (fls. 22-43), quando alegou que apresentou defesa em 28/03/2007 (conforme cópia juntada aos autos às fls. 49-58).

Às fls. 61-71 foi juntada aos autos pelo IBAMA a versão original da defesa apresentada em 28/03/2007.

Em 03/10/2007, o Presidente do IBAMA opinou pela manutenção do auto infracional (fl.82), baseando-se no parecer da PROGE/COEPA de fls. 76-80.

O autuado apresentou peça recursal ao Ministro do Meio Ambiente em 12/12/2007 (fls.87-108). Essa autoridade decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração em 14/03/2008 (fl. 124), conforme os fundamentos do parecer da CONJUR/MMA de fls.116-122)

Notificado da decisão em 24/10/2008, conforme AR acostado à fl. 129, o autuado interpôs novo recurso 11/11/2008 (fls. 132-154) por meio de seu advogado (procuração à fl.71).

Em 06/02/2009, os autos foram encaminhados ao CONAMA por meio do despacho da PROGE/COEP (fl. 159).

O autuado apresentou novos recursos em 10/02/2009 (fls.164-166), em 15/10/2010 (fls.192-200) e diversos documentos posteriormente.

É a informação. Para análise do relator.

**Priscilla Candice Ferreira Bonfim**

Agente Administrativo

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**Adriana Sobral Barbosa Mandarinó**

Diretora Substituta

Brasília, 12 maio de 2011.

